



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



### LEI N.º 1.432 DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

**“DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE MOTO TÁXI E MOTO ENTREGA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A atividade de transporte de passageiros e de transporte e entrega de mercadorias, porta a porta, em veículo motorizado de duas rodas tipo motocicleta, no Município de Campina Verde, serão regidos por esta lei.

**Art. 2º** - A exploração das atividades de que trata esta Lei será executada por empresas, agências ou profissionais autônomos, através de alvará de Licença e Funcionamento, por e tratar de atividades tipicamente de iniciativa privada.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I – MOTO TÁXI** – Atividade de transporte de passageiros em veículo motorizado de duas rodas, tipo motocicleta;

**II – MOTO ENTREGA** – Atividade de transporte e entrega de mercadorias, porta a porta, em veículo motorizado de duas rodas, tipo motocicleta;

**III – MOTO TAXISTA** – Profissional, pessoa física, devidamente habilitado para conduzir veículo motorizado de duas rodas, tipo motocicleta e licenciado pelo Município a conduzir passageiros em veículo próprio ou de empresa permissionária de serviço de Moto Táxi;

**IV – EMPRESA DE MOTO TÁXI** – Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com a atividade de Moto Táxi com motocicletas próprias por seus empregados;

**V – AGÊNCIA DE MOTO TÁXI** – Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com a atividade de Moto Táxi mediante contratação de profissional autônomo devidamente habilitado para dirigir motocicletas e licenciado pelo Município para transportar passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta, de sua propriedade;

**VI – AGÊNCIA DE MOTO ENTREGA** – Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com a atividade de Moto Entrega mediante contratação de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



profissional autônomo devidamente habilitado para dirigir motocicletas e licenciado pelo Município para transportar pequenas cargas, em veículo automotor, tipo motocicleta, de sua propriedade.

**Art. 4º.** – Os veículos destinados às atividades a que alude esta Lei, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

**I** – estarem com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

**II** – Estarem em nome do licenciado ou no caso de agências, do profissional contratado;

**III** – Terem potência mínima de motor equivalente a noventa e nove (99) cilindradas;

**IV** – Estarem licenciados pelo órgão oficial (DETRAN) como motocicleta emplacada com placa cor vermelha;

**V** – Estarem identificados com o número de licença expedida pela Prefeitura Municipal de Campina verde quando do licenciamento;

**VI** – Possuírem, no caso de Moto Entrega, para transporte de pequenos volumes, um baú traseiro de pequena dimensão, de fibra de vidro ou similar;

**VII** – Manterem, no caso de Moto Táxi, um capacete protetor para uso obrigatório do passageiro;

**VIII** – Apresentarem anualmente um laudo de vistoria do veículo expedido pela autoridade de trânsito.

**Art. 5º.** – Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive perante a legislação de trânsito, os licenciados das atividades de que tratam esta lei, deverão:

**I** – Os da atividade de Moto Táxi:

- a) conduzir um só passageiro de cada vez;
- b) observar o correto uso do capacete pelo passageiro;
- c) portar carteira de identificação, a ser expedida pela Prefeitura de Campina Verde quando do licenciamento;
- d) utilizar uniforme ou colete identificador da empresa ou agência na qual esteja vinculado.

**II** – os do serviço de Moto Entrega:

- a) transportar no máximo 50 quilos de carga de cada vez;
- b) transportar cargas somente acondicionadas no baú traseiro;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



- c) portar carteira de identificação, a ser expedida pela Prefeitura de Campina verde quando do licenciamento;
- d) utilizar uniforme ou colete identificador da empresa ou agência na qual esteja vinculado.

**Parágrafo Único** – Além das exigências contidas nos incisos anteriores, os motociclistas deverão possuir habilitação na categoria compatível com a motocicleta que utiliza atender todas as exigências constantes desta Lei e demais legislação e normas pertinentes, principalmente as de trânsito.

**Art. 6º.** – O número de motociclistas que operacionalizarão os serviços de Moto Táxi de Campina Verde, será limitado a dois (02) veículos para cada 1.000 habitantes do Município.

**Art. 7º.** – Os Moto Taxistas ou Moto Entregadores que prestarem serviços a Agências de Moto Táxis e Moto Entrega, bem como os Moto Taxistas e Moto Entregadores Autônomos, deverão estar inscritos no Cadastro dos Contribuintes de Imposto Sobre Serviços da Prefeitura como autônomo.

**Art. 8º.** – Todo motociclista inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município como moto taxista ou moto entregador, de posse do laudo de vistoria de seu veículo, constatando a aptidão para os serviços propostos, poderão obter a licença da exploração da atividade, por conta própria ou por contrato com empresas regularmente inscritas e licenciadas.

**Parágrafo Único** - Após o recolhimento das taxas devidas e a liberação do alvará de licença, será expedida a Carteira de Identificação, que servirá como substituto do comprovante do licenciamento, sem prejuízo da necessidade da afixação, no veículo e em local visível, do número correspondente da licença.

**Art. 9º.** – A licença para exploração da atividade é intransferível e pessoal, cabendo tão somente ao Município a expedição dos alvarás de licença.

**Art. 10** – As Empresas de Moto Táxi e Moto Entrega responderão pelos atos de seus empregados pelos danos por estas causados a terceiros, nos termos da lei.

**Art. 11** – As Agências de Moto Táxi e Moto Entrega, responderão solidariamente com seus contratados pelos danos por estes causados a terceiros, nos termos da lei.

**Art. 12** – Os Autônomos responderão por danos causados a terceiros nos termos da lei.

**Art. 13** – As Agências de moto táxi ou moto entrega quando contratarem moto taxistas, deverão encaminhar ao serviço de Fazenda da Prefeitura cópia do contrato e informar, por escrito, as eventuais rescisões.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**Art. 14** – Os licenciados das atividades a que alude esta Lei, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, ficam sujeitos a multas e penalidades em razão de infração aos dispositivos desta Lei, dos Códigos Tributário e de Posturas do Município de Campina Verde, bem como das normas que os regulamentam, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I – multa;

II – Apreensão do veículo;

III – Suspensão temporária do Alvará de Licenciamento;

IV – Cassação definitiva da licença.;

**Art. 15** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 16** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano dois mil e um (2001) – 62.º ano de emancipação político-administrativa.

  
**FRADIQUE GURITA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*